



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 03 DE NOVEMBRO DE 1998 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.205

DECRETO ORÇAMENTÁRIO PÁG. 01

DECRETOS PÁG. 02

DESPACHOS PÁG. 09

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 028,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

*"Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos II e III, do artigo 8º, da Lei nº 7.765, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 03 (três) Créditos Adicionais de

Natureza Suplementar, no montante de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), correspondentes a 229.508,1967 UROMGs (duzentas e vinte e nove mil, quinhentas e oito vírgula dezenove sessenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3132.00 - 00
..... R\$ 200.000,00
SOMA R\$ 200.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 03080332.014 - 3262.00 - 00
..... R\$ 130.000,00

1603 - 03080332.014 - 4351.00 - 00
..... R\$ 650.000,00
SOMA R\$ 780.000,00
TOTAL GERAL R\$ 980.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3113.00 - 00
..... R\$ 200.000,00
SOMA R\$ 200.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 03070352.109 - 4260.00 - 00
..... R\$ 500.000,00
SOMA R\$ 500.000,00

**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

1801 - 03070251.001 - 4110.00 - 00
.....R\$ 280.000,00

SOMA R\$ 280.000,00
TOTAL GERAL R\$ 980.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

**DECRETO Nº 1827, DE 16
DE SETEMBRO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº

6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo 341.816-3/90, de interesse de CRUZ e BARBOSA LTDA,

DECRETA:

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Setor Cristina", com área total de 240.338,63m² (duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e oito vírgula sessenta e três metros quadrados), localizado na região sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade da firma CRUZ e BARBOSA LTDA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* área total da gleba = 240.338,63m²;

* área remanescente = 22.778,15m²;

* área urbanizada = 217.560,48m², correspondendo a 100%;

* área total dos lotes = 170.526,41m², correspondendo a 70,95% da área urbanizada da gleba;

* total dos lotes: 267 unidades distribuídas em 18 quadras e 11 chácaras;

* área total do sistema viário = 66.074,32m², correspondendo a 27,49% da área urbanizada da gleba;

* área pública municipal para equipamentos sociais e lazer = 3.737,90m², correspondendo a 1,56% da área urbanizada da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

* Área Pública Municipal, destinada a **Praça**, com 1.430,17m², situada entre as Ruas Pedro Ludovico Teixeira, Rua Carlos Lacerda e Rua Itália;

* Área Pública Municipal, destinada a **Posto de Saúde**, com 2.307,73m², situada à Rua Pedro Ludovico Teixeira e Rua Juscelino Kubistcheck.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144)
Fax: (062) 224-5511
Antedimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Art. 4º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o "Setor Cristina" as seguintes Zonas de Uso:

* Zona de Proteção Ambiental - (ZPA-I), compreendendo a faixa nas chácara de 15m ao longo do Córrego Baliza, sendo esta considerada "Área Non Aedificandi";

* Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), compreendendo a faixa contígua à Zona de Proteção Ambiental - I até a Rua Pedro Ludovico Teixeira, Rua Uberlândia até a Rua Getúlio Vargas e Rua São Paulo e Quadras 19 e 20.

* Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-DB), compreendendo as quadras 1 a 13, 15, 16 e 18.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico (RT) e de seu proprietário.

Art 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos

lotes encontram-se com o "De-Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 05 de maio de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1828, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com

as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.284.866-8, de interesse do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Setor Estrela D'Alva", com área total de 636.361,33m² (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e um vírgula trinta e três metros quadrados), localizado na região noroeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de diversas pessoas físicas e jurídicas que promoveram o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto das seguintes quadras loteadas e ora regularizadas:

Quadras do Projeto de Regularização	Área Regularizada m ²	Área de Lotes m ²	Área de Sistema Viário m ²	Quantitativo de Lotes
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18.	101.198,13	84.022,37	17.175,76	341
2/1, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/9, 2/10, 2/11, 2/12, 2/13, 2/14, 2/15, 2/17, 2/18.	89.816,02	71.876,22	18.939,80	322
3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/15, 3/16, 3/17, 3/18.	56.487,08	44.319,15	12.167,93	201
4/1, 4/2, 4/3, 4/4, 4/5, 4/6, 4/7, 4/9, 4/10, 4/11, 4/12, 4/13, 4/14, 4/16, 4/17, 4/18.	81.980,16	65.279,16	16.701,00	261
5/1, 5/2, 5/3, 5/4, 5/5, 5/6, 5/7, 5/17, 5/18, 5/19.	53.223,08	39.644,11	13.578,97	179
6/5, 6/6, 6/7, 6/8, 6/9, 6/10, 6/11, 6/12, 6/14, 6/15, 6/16, 6/17.	60.728,54	43.609,19	17.119,35	185
7/2, 7/3, 7/4, 7/5, 7/12, 7/13, 7/14, 7/21.	42.771,79	35.638,67	7.133,12	153
8/12, 8/13, 8/14, 8/15.	20.478,54	15.924,54	4.554,00	74
9/3.	5.028,24	4.113,53	914,71	20
10/1, 10/2, 10/3, 10/4, 10/7, 10/8, 10/12, 10/15, 10/18.	46.273,08	36.594,04	9.679,04	180
11/6, 11/10, 11/11, 11/12, 11/13, 11/14.	32.120,08	25.863,08	6.257,00	124
13/14.	5.250,00	4.188,00	1.062,00	20
14/1, 14/2, 14/3, 14/5, 14/6, 14/8, 14/10, 14/15.	41.006,59	32.778,68	8.227,91	153
TOTAL	636.361,33	502.850,74	133.510,59	2.213

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Setor Estrela D'Alva", fica prevista a seguinte Zona de Uso: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes discriminados neste decreto.

Parágrafo Único - Os parâmetros urbanísticos previstos para a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), são os constantes do art. 66, bem como a Tabela 1, do Anexo I da Lei Complementar nº 031/94, exceção feita aos lotes de esquina, cuja frente será considerada a de menor testada do lote, exceto o chanfro. As demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1831, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 332.327-5, de interesse de VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovada a regularização do parcelamento denominado "Parque dos Cisnes", com área total de 672.037,27m² (seiscentos e setenta e dois mil trinta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), situado na região norte desta Capital, em Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* Área total da gleba - 672.037,27m² correspondendo a 100%;

* Área total dos lotes - 524.341,76m², correspondendo a 78,07% da área total da gleba;

o total dos lotes - 325 unidades distribuídas em 20 quadras;

* Área total do sistema viário - 116.053,99m², correspondendo a 17,27% da área total da gleba;

* Área Pública Municipal da Preservação Ambiental e Lazer - 31.641,52m², correspondendo a 4,71% da área total da gleba, denominada APM-01 "NON AEDIFICANDI", Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), situada na Alameda Parque dos Cisnes.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Parque dos Cisnes", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso com suas respectivas delimitações:

* A Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreende a faixa ao longo do Ribeirão João Leite, área "NON AEDIFICANDI", Área Pública Municipal.

* A Zona de Preservação Ambiental - III (ZPA-III), compreende a faixa de 100,00 metros contígua à Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreendendo os lotes nºs 218, 219, 255 e 226 - da quadra PC-14; Lotes de nºs 242 a 252 da quadra PC-15; lotes 271, 272, 273, 274 da quadra PC-17 e os lotes nºs 322, 323 e 324 da quadra PC-20.

* A Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade compreende as demais quadras do projeto de regularização.

Art. 4º - A implantação do parcelamento objeto desta regularização é de total competência do Responsável Técnico (RT) pelo projeto e do proprietário da gleba.

Art. 5º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "de acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 07/08/98.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1832, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.231.188-5, de interesse do ESTADO DE GOIÁS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Jardim Dom Fernando-II" com área total de 109.982,23m² (cento e nove mil novecentos e oitenta e dois vírgula vinte e três metros quadrados) localizado na Região Leste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba - 109.982,23m²;
- Área Remanescente - 881.59m²;
- Área a Regularizar - 109.100,64m²;
- Área Total dos Lotes - 78.984,14m², correspondendo a 72,935% da Área a Regularizar da gleba;

- Total dos lotes - 306 unidades distribuídas em 7 quadras;

- Área Total do Sistema Viário - 20.577,42m², correspondendo a 27,49% da área a ser regularizada;

- APM-01 - Área Pública Municipal destinada a Parque Esportivo, com 6.669,16m², situada entre as Ruas DF-218, DF-217 e DF-214;

- APM-02 - Área Pública Municipal destinada à Escola Estadual "Dom Fernando Gomes dos Santos", com área de 2.769,92m², situada à Rua DF-218 com a Rua DF-221.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Jar-

dim Dom Fernando-II", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II). Os usos são os mesmos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD);

- para efeito da delimitação das Zonas, a Zona Especial de Interesse Social-II (ZEIS-II) compreende toda a área do projeto, exceto as Áreas Públicas;

- dos Parâmetros Urbanísticos: Padrão A da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade;

- no caso de lotes de esquina, a frente do lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfrado. As demais testadas são consideradas laterais;

- a implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 4º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17/06/98.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1833, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.231.183-4/98, de interesse do ESTADO DE GOIÁS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Jardim Aroeiras", com área total de 264.316,18m² (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis vírgula dezoito metros quadrados), localizado na Região Leste em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba - 338.154,73m²;
- Área Regularizada - 264.316,18m²;
- Área total dos lotes - 160.262,32m²;
- Quantitativo dos lotes - 559 unidades;
- Área Total do Sistema Viário - 77.218,41m²;
- Áreas Públicas Municipais - 26.833,45m²;
- Área Remanescente - 73.838,55m²;

Descrição das Áreas Públicas Municipais:

APM-01 - Destinada a Praça de Esportes, com 10.577,90m², situada à Avenida Anápolis;

APM-02 - Destinada a Parque Municipal, com área de 14.919,27m², situada à Rua JDA-13;

APM-03 - Destinada à "Escola Estadual Jardim das Aroeiras", com 1.734,63m², situada à Av. das Aroeiras;

APM-04 - Destinada a Posto Policial, com 212,33m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-05 - Destinada a Associação dos Moradores (Creche Dona Catarina M. dos Santos), com 1.500,88m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-06 - Destinada à Oficina Social (Associação de Entidades Comunitárias), com 1.370,38m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-07 - Destinada a Área Verde, com 413,43m², situada à Av. das Aroeiras.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no presente Loteamento fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II). Os usos são os mesmos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD);
- a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreende toda a área do projeto, exceto as Áreas Públicas;
- dos Parâmetros Urbanísticos: Padrão A da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade;

- no caso de lotes de esquina, a frente do lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfro. As demais testadas são consideradas laterais;

- A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 4º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17/06/98.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2043, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 015/91, 031/94 e 52/96, Decretos nºs 1.569, de 07/06/95 e 2.990, de 24/11/95, bem como o contido no processo nº 822.840-0, de interesse de ROSENVAL ALVES DOS SANTOS,

DECRETOS Nº 07079/98

DE 10 DE OUTUBRO DE 1998

Art 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Canadá", de propriedade de **CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com área total de 516.548,99m² (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados), situado na Zona Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - As áreas do parcelamento estão assim discriminadas:

Art. 3º - As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações:

APM-1 = Praça = 1.500,00m²
Logradouro = Avenida Montreal
Frente = D = 97,081m
Fundo = 61,804m

APM-2 = Parque = 8.611,11m²
Logradouro = Avenida Montreal
Frente = 110,76m + D = 108,067m
Fundo = APM - 06 - Parque Municipal Residencial Vereda dos Buritis
Lado Direito = Rua RC-10
Lado esquerdo = Rua RC-07

APM-3 = Praça = 3.000,00m²
Logradouro = Avenida São Luiz e Avenida Montreal
Frente = D = 194,163m

APM-4 = Praça = 3.055,92m²
Logradouro = Rua RC-04

Frente = 102,55m Escola = 7-MPA
Fundo = Rua RC-03
Lado direito = Rua RC-03 com Rua RC-04
Lado esquerdo = Avenida Toronto

APM-5 = Praça/Parque Esportivo = 26.281,46m²
Logradouro = Avenida Montreal
Frente = 110,76 + D = 104,76m
Fundo = 218,17m
Lado direito = Rua RC-07
Lado esquerdo = Rua RC-10

APM-6 = Escola de 1º Grau = 6.000,02m²
Logradouro = Rua Ottawa
Frente = 62,75m
Fundo = APM - 07 - Escola de 2º Grau
Lado direito = APM - 08 - Desenv: da Criança e do Adolescente
Lado esquerdo = Rua RC-09

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EM M ²	%
LOTES RESIDENCIAIS	866	285.793,99	55,719
APM-1-PRAÇA	001	1.500,00	0,292
APM-2-PARQUE	001	8.611,11	1,697
APM-3-PRAÇA	001	3.000,00	0,585
APM-4-PRAÇA	001	3.055,92	0,596
APM-5-PRAÇA/PARQUE ESPORTIVO	001	26.281,46	5,124
TOTAL DE ÁREAS DE LAZER	005	42.448,49	8,276
APM-6-ESCOLA DE 1º GRAU	001	6.000,02	1,170
APM-7-ESCOLA DE 2º GRAU	001	6.000,02	1,170
APM-8-DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	001	12.461,01	2,428
APM-9-CRECHE	001	5.015,00	0,978
APM-10-SAUDE	001	5.015,00	0,978
TOTAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS	005	34.491,05	6,724
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	010	76.939,54	15,000
SISTEMA VIÁRIO	000	150.188,59	29,281
ÁREA URBANIZADA	000	512.922,12	100,00

APM-7 = Escola de 2º Grau = 6.000,02m²

Logradouro = Rua RC-09

Frente = APM - 08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Fundo = 85,00m

Lado direito = APM - 6 = Escola de 1º Grau

Lado esquerdo = Avenida Toronto

APM-8 = Desenvolvimento da Criança e do Adolescente = 12.461,01m²

Logradouro = Rua Ottawa

Frente = 73,00m

Fundo = 73,00m

Lado direito = APM-09 (Creche) e APM-10 (Saúde)

Lado esquerdo = APM-06 (Escola de 1º Grau) e APM-07 (Escola de 2º Grau)

APM-9 = Creche = 5.015,00m²

Logradouro = Rua RC-08

Frente = 78,86m

Fundo = APM-08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Lado direito = APM-10 - Saúde

Lado esquerdo = Rua Ottawa

APM-10 = Saúde = 5.015,50m²

Logradouro = Rua RC-08

Frente = 75,20m

Fundo = APM-08 - Desenv. da Criança e do Adolescente

Lado direito = Avenida Toronto

Lado esquerdo = APM-9 = Creche

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 24, da Lei nº 5.726/80, implantar o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarca-

ção de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura de Goiânia, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1191, fls. 041.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 08 de outubro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2044, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "c", combinado com artigo 208, § único da Lei Complementar nº 011, de 11 maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", **GERALDA MARIA DE OLIVEIRA (matrícula nº 12971-1)**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 86,56** (oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), **Quinquênios (05): R\$ 43,28** (quarenta e três reais e vinte e oito centavos) e **Adicional de 20% R\$ 25,96** (vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.310.730-1/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2045, DE 27

DE OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, combinado com artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **LÍBIA MENDONÇA CUSTÓDIO** (matrícula 49387-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções de magistério, sendo que no últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 405,95** (quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), **Quinquênios (04): R\$ 162,38** (cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) e **Adicional de**

Titularidade - 15% (quinze por cento) R\$ 60,89 (sessenta reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.304.106-7/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 1.319.678-8/98, em que **DATA TRAFIC - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A** apresenta proposta.

DESPACHO Nº 310/98 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a assinatura de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, e **DATA TRAFIC - PROCESSAMENTO DE DADOS S/A**, para implantação e gerenciamento dos serviços de inser-

ção e tratamento com digitalização de imagens na impressão da notificação e emissão de relatórios estatísticos, com o objetivo de apoiar tecnicamente aquela Superintendência, na expedição de autos de infração, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, no valor total de R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Encamine-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.316.520-3/98

Interessado: SAENCO-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Termo Aditivo

DESPACHO Nº 311/98. À vista do contido nos autos, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do artigo 65, parágrafos 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **RESOLVO** autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 117/95 entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a empresa **SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, visando a prorrogação do pra-

zo contratual em mais 801 (oitocentos e um) dias, contados a partir de 21 de outubro de 1998 e até 21 de dezembro de 2000.

Encamine-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.226.093-8/98
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Assunto: Compra

DESPACHO Nº 317/98 - À vista do pleito inicial **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 45.000,00 (quarenta

e cinco mil reais) para pagamento a **GUILHERME & GUILHERME LTDA**, com a finalidade de levar aos telespectadores informações que possam ser úteis no cuidado com sua saúde, através de profissionais respeitados, pelo programa TV Saúde, durante o período de outubro de 1998 a março de 1999.

Encamine-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.323.965-7/98, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** solicita aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 319/98 - À vista do contido nos autos **RESOLVO**, no

termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1998, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**.

Encamine-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão de nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia